



ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS
CONSELHO DIRETIVO

Exma. Senhora
Deputada Berta Cabral
Comissão de Ambiente, Ordenamento do
Território, Descentralização, Poder Local e
Habitação
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

LISBOA

Of. Nº 56/CD/2017

2017-05-31

ASSUNTO **Pronúncia sobre pacote de Iniciativas Legislativas relativas à Descentralização**

Exma. Senhora Deputada,

No seguimento do convite endereçado à Ordem dos Médicos Veterinários para se pronunciar sobre as Iniciativas Legislativas que se encontram em apreciação pelo Grupo de Trabalho "Descentralização", criado no âmbito da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, vimos por este meio remeter os N/ contributos e respetivo parecer face às propostas apresentadas.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Dr. Jorge Cid



21

**PRONÚNCIA ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS
INICIATIVAS LEGISLATIVAS RELATIVAS À DESCENTRALIZAÇÃO**

PROJETO LEI Nº 62/XIII (2ª) (GOV)

Estabelece o Quadro de Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, concretizando os Princípios da Subsidiariedade, da Descentralização Administrativa e da Autonomia do Poder Local

PROPOSTA DE LEI Nº 292/XIII (1ª) (PSD)

Cria o Estatuto dos Territórios de Baixa Densidade

PROPOSTA DE LEI Nº 383/XIII (2ª) (PSD)

Procede à descentralização de competências para os municípios e entidades intermunicipais e nas freguesias no âmbito da educação, saúde, ação social, gestão territorial, gestão florestal, gestão da orla costeira, medicina veterinária, saúde animal e segurança alimentar

PROPOSTA DE LEI Nº 442/XIII (2ª) (PCP)

Lei-Quadro que estabelece as condições e requisitos de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais

PROPOSTA DE LEI Nº 449/XIII (2ª) (CDS-PP)

Procede à descentralização de competências para os municípios e entidades intermunicipais no âmbito da educação, saúde, ação social, proteção civil, praias, gestão florestal, saúde animal e segurança alimentar, património e habitação

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 722/XIII (2ª) (BE)

Descentralização de competências para as autarquias locais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 725/XIII (2ª) (PAN)

Recomenda ao Governo que diligencie pela reformulação do regime de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais

ENQUADRAMENTO E ANÁLISE

A Ordem dos Médicos Veterinários enquanto associação representativa dos médicos veterinários, tem como atribuição participar ativamente na promoção da saúde e bem-estar animal, da saúde e segurança pública, bem como assegurar a criação de condições adequadas para o exercício da profissão médico-veterinária. Como tal vai centrar o seu contributo nas competências que estão diretamente relacionadas com a atividade médico-veterinária.

Realizou-se a apreciação das Propostas de Lei nº 62/XIII (2ª), 383/XIII (2ª) e 449/XIII (2ª), iniciativas legislativas do Governo, Partido Social Democrata (PSD) e Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP), respetivamente, nas quais estas competências são alvo à descentralização.

A Ordem dos Médicos Veterinários considera de primordial importância a descentralização de algumas atividades atualmente afetas aos órgãos da administração direta e indireta do Estado, de forma a promover uma maior proximidade com a população e maior eficácia e rapidez na resolução dos respetivos assuntos.

No entanto, dada a relevância das presentes iniciativas, não pode esta Ordem deixar de manifestar a sua preocupação face à transferência das novas competências para os órgãos municipais principalmente no que se refere à sanidade animal e segurança alimentar, bem como na promoção e defesa da saúde pública.

Estando estas competências afetas sobretudo à atividade médico-veterinária, passaremos de seguida a fazer uma breve exposição para melhor enquadramento da sua importância.

O Médico Veterinário Municipal depende, atualmente, hierárquica e disciplinarmente do Presidente da Câmara da respetiva área de intervenção e funcionalmente do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural. Por inerência de cargo é

a Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, cujos poderes lhe são conferidos a título pessoal, não delegáveis, pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Autoridade Sanitária Veterinária Nacional.

Enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, o Médico Veterinário Municipal, tem o poder de, sem dependência hierárquica, tomar qualquer decisão, por necessidade técnica e científica, que entenda indispensável ou relevante para a prevenção e correção de fatores ou situações suscetíveis de causarem graves prejuízos à saúde pública, bem como no âmbito das competências relativas à promoção da saúde e bem-estar animal e à garantia da salubridade e segurança alimentar dos produtos de origem animal. Deverá ainda articular-se com a Autoridade de Saúde Concelhia, nos aspetos relacionados com a saúde humana.

Saliente-se pela sua importância, que para esta temática em análise, os Médicos Veterinários Municipais têm a atribuição legal e autonomia técnica para tomarem as decisões que considerem necessárias, sempre que estejam em causa a saúde e bem-estar animal, a saúde pública e a segurança alimentar.

No âmbito da sanidade animal e da segurança alimentar é de realçar, de uma forma particular, a importância da função de inspetor sanitário oficial, que atua em dependência da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, desenvolvendo atividades nas áreas de controlo e certificação de produtos alimentares, controlo das condições higio-sanitárias da produção e colocação no mercado de produtos de origem animal, de controlo das condições de bem-estar animal e da saúde pública, entre outras funções.

Os inspetores sanitários são os únicos profissionais detentores de formação específica (licenciados ou mestres em medicina veterinária) aptos para realizar exames *ante e pós mortem* dos animais e para avaliar toda a problemática que a patologia animal envolve com as suas implicações, principalmente em termos de saúde pública.

É ainda inegável a importância e relevância que estes profissionais desempenham na defesa da segurança alimentar e promoção da saúde pública, nomeadamente através da garantia da rastreabilidade dos géneros alimentícios desde a sua origem, isto é no âmbito da vigilância, prevenção e controlo da saúde animal desde a produção, passando pela inspeção e transformação até à comercialização e confeção destes produtos.

No que concerne às iniciativas legislativas agora propostas, que visam a descentralização das competências atualmente afetas à Direção Geral de Alimentação e Veterinária para os órgãos municipais e intermunicipais, considera-se importante referir que a integração das diversas Direções Regionais de Agricultura e Pescas, unidades orgânicas desconcentradas que se encontravam sob a tutela da anterior Direção Geral de Veterinária foi um passo relevante para otimizar e garantir a existência de uma ação coordenada a nível da Administração Pública, consubstanciando uma verticalização funcional dos serviços veterinários, posição que é considerada estratégica pela Ordem dos Médicos Veterinários. Saliente-se que esta medida é também aquela que melhor se adequa ao cumprimento das obrigações decorrentes da legislação europeia.

Esta organização administrativa dos serviços públicos de controlo oficial permitiu uma celeridade, economia e racionalização em termos de recursos humanos, materiais e financeiros, centralizando todas as competências na autoridade sanitária veterinária nacional, atual Direção Geral de Alimentação e Veterinária, entidade competente pela definição e aplicação das políticas de segurança alimentar e de sanidade animal.

Estando os diversos planos de ação e respetivas políticas sob a alçada da Direção Geral de Alimentação e Veterinária foi possível verificar também uma maior eficiência a nível da atuação do Médico Veterinário. Ora, sendo intenção destas propostas legislativas a transferência de competências na área da medicina veterinária para os municípios, entidades intermunicipais e freguesias, mais especificamente no âmbito da saúde animal e segurança alimentar, considera-se que poderá haver um retrocesso no processo de verticalização consolidado e com eficiência comprovada. O novo

enquadramento legal abre portas a dificuldades na uniformização de critérios e de medidas relevantes para o exercício da atividade médico-veterinária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto é entendimento desta Ordem que existindo atualmente um enquadramento jurídico subjacente à intervenção das Autarquias Locais no âmbito da saúde e bem-estar animal e um regime sancionatório para os ilícitos cometidos contra os animais, é de extrema importância assegurar que os Médicos Veterinários Municipais tenham as suas competências bem definidas e em articulação direta com a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, nomeadamente a Direção Geral de Alimentação e Veterinária, de forma a manter uma uniformização das ações efetuadas podendo a proteção animal funcionar de uma forma descentralizada.

No que diz respeito à sanidade animal e respetivas ações de saneamento, nomeadamente as que têm sido levadas a cabo pelas diferentes Organizações de Produtores Pecuários (OPP), a Ordem dos Médicos Veterinários está frontalmente contra uma delegação de competências nos municípios. Neste campo é ainda mais evidente a absoluta necessidade de verticalização e de existência de uma autoridade nacional com normas nacionais bem definidas. Os movimentos de animais, a não existência de fronteiras municipais para as doenças ou planos de erradicação, e a existência de OPP que abrangem vários concelhos reforçam a nossa convicção de que a sanidade animal deve continuar a ser uma das competências da Autoridade Sanitária Veterinária Nacional (DGAV).

Isto porque, passar para discricionariedade das autarquias a decisão sobre áreas relevantes como seja a sanidade animal e a segurança alimentar pode vir a significar ineficácia das políticas que se pretendam implementar, devido às eventuais diferenças de entendimento, posicionamento e sensibilidade pelas autarquias sobre estas matérias. O País deve responder perante os controlos da União Europeia e apresentar-se perante os países terceiros como uma unidade com determinado estatuto sanitário e não como um conjunto de municípios ou de comunidades intermunicipais isoladas.

Esta posição da Ordem dos Médicos Veterinários não é tanto contra o processo formal de descentralização pretendido, mas antes uma preocupação face às consequências da implementação do mesmo, tendo em conta que os Projetos de Lei supramencionados são generalistas e/ou omissos relativamente a situações como, competências da Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia e sua estrutura hierárquica. Tal como já manifestado anteriormente a Ordem entende que deve ser a Direção Geral de Alimentação e Veterinária a entidade normativa e tutelar das políticas de sanidade animal e segurança alimentar.

É ainda importante salientar a necessidade de criação de uma carreira para os médicos veterinários inspetores sanitários, carreira especial a prever, tendo por base as funções a desempenhar nas áreas de sanidade animal e segurança alimentar, visando o reforço necessário para a proteção adequada, da defesa da saúde animal, bem como da saúde humana.

Face ao anteriormente exposto, a OMV vem por este meio propor alteração à redação dos artigos 24º e 25º da Proposta de Lei nº 62/XIII (2ª) (GOV):

Artigo 24.º

Proteção e saúde animal

Onde se lê:

É da competência dos órgãos municipais exercer os poderes nas áreas de proteção e a saúde animal, bem como de detenção e controlo da população dos animais de companhia, sem prejuízo das competências próprias da autoridade veterinária nacional.

Deve-se ler:

É da competência dos órgãos municipais exercer os poderes nas áreas de proteção, bem como de detenção dos animais de companhia, sem prejuízo das competências próprias da autoridade veterinária nacional.

Artigo 25.º

Segurança alimentar

Onde se lê:

É da competência dos órgãos municipais o exercício de poderes de controlo na área da segurança dos alimentos, sem prejuízo das competências atribuídas aos órgãos de polícia criminal e das competências próprias da autoridade veterinária nacional.

Deve-se ler:

É da competência dos médicos veterinários municipais o exercício de poderes de controlo na área da segurança dos alimentos, sem prejuízo das competências atribuídas aos órgãos de polícia criminal e das competências próprias da autoridade veterinária nacional.

Por último, a Ordem dos Médicos Veterinários recomenda ao Governo que mantenha a verticalização existente atualmente na Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, e que abdique da transferência para os municípios de mais competências no que diz respeito a matérias de fiscalização, de forma a acautelar eventuais conflitos de interesse em determinadas áreas, nomeadamente na sanidade animal, saúde pública, inspeção e segurança alimentar.